



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas versando sobre a Entrega Legal nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde situadas no município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placas informativas versando sobre a Entrega Legal nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde situadas no município do Recife.

Parágrafo único. A Entrega Legal de que trata o *caput* deve ser realizada de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º As Unidades Públicas e Privadas de Saúde devem manter afixadas placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO.”

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda as seguintes especificações:

I - ter endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade;

II - ser confeccionados em formato A2 (59,4 cm de altura x 42 cm de largura); e

III - apresentar o texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades:

I - advertência do Órgão competente;

II - na primeira reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

III - na segunda reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação em dobro da multa instituída no inciso II.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo têm seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Julho de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de informar a população do Recife sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com o advento da Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

O referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não se encontra de acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA) e no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os Estados da Federação, sendo 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção.

Sem o conhecimento desse importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Nesse sentido, o incentivo à adoção e à instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, inclusive no nosso município, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e de maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos, segundo o art. 242 do Código Penal.

Sendo o instituto de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias, a proteção da vida humana desde a sua concepção constitui uma das responsabilidades mais relevantes desta Casa Legislativa, razão pela qual submetemos este Projeto de Lei Ordinária à apreciação do soberano Plenário, rogando aos nossos Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Alecrim.
Proposição eletrônica P1084599962/17727. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

